



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1944/2020

De 17 de janeiro de 2020

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais de Sarapuí-SP e dá outras providências”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

DECRETA

Artigo 1º - Fica reajustada para o exercício de 2020, a remuneração dos servidores municipais, de acordo com o IPCA acumulado nos últimos 12 meses do exercício de 2019, em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), alterando assim os anexos: XI da lei complementar nº 118/07 e anexo II da Lei Ordinária nº 1.245/12 (Profissionais do Magistério).

Artigo 2º - O subsídio do Conselheiro Tutelar, também reajustado sob o mesmo índice, passará a vigorar com o valor de R\$ 1.673,59 (mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia a partir de 1º de janeiro 2020, revogadas as disposições em contrário.

Welligton Machado de Moraes

Prefeito Municipal

Welligton Machado de Moraes

Prefeito Municipal de Sarapuí

RG 10.705.997-6

Registrado e Publicado pela Diretoria Municipal na data supra

Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto nº 1945/2020
17 de Janeiro de 2020.

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1517 de 11 de Dezembro de 2019.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar suplementação de Verba no ORÇAMENTO Vigente, no valor de R\$ 289.352,00 (Duzentos e oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta e dois reais) destinados a cobrir despesas de custeio da dotação orçamentária descrita no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 2º- O recurso para cobertura do presente crédito será fornecido por conta da anulação parcial da dotação orçamentária descrita em anexo.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Publicado e Registrado, na data supra

ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Página: 1/1

Decreto: 1945

Data Decreto: 17/01/2020

Lei: 1517

Data Lei: 11/12/2019

Vigência a partir de: 17/01/2020

Finalidade: suplementação

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	108	02.06.00-12.365.0006.2116-4.4.90.52	4.652,00	0,00
2	Anulação de Dotação	100	02.06.00-12.365.0006.2116-3.3.90.30	0,00	4.652,00
3	Suplementação	150	02.07.00-10.302.0007.2017-4.4.90.52	5.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	148	02.07.00-10.302.0007.2017-4.4.90.52	0,00	5.000,00
5	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	3.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	137	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.32	0,00	3.000,00
7	Suplementação	216	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.39	5.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	215	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.39	0,00	5.000,00
9	Suplementação	158	02.08.00-04.122.0008.2008-3.3.90.30	1.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	156	02.08.00-04.122.0008.2008-3.3.90.30	0,00	1.000,00
11	Suplementação	192	02.09.00-04.122.0009.2009-3.3.90.36	5.000,00	0,00
12	Anulação de Dotação	193	02.09.00-04.122.0009.2009-3.3.90.39	0,00	5.000,00
13	Suplementação	86	02.06.00-12.361.0006.2106-4.4.90.52	500,00	0,00
14	Anulação de Dotação	85	02.06.00-12.361.0006.2106-4.4.90.52	0,00	500,00
15	Suplementação	86	02.06.00-12.361.0006.2106-4.4.90.52	5.000,00	0,00
16	Anulação de Dotação	78	02.06.00-12.361.0006.2106-3.3.90.30	0,00	5.000,00
17	Suplementação	209	02.10.00-04.122.0010.0009-4.4.90.52	10.000,00	0,00
18	Anulação de Dotação	211	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.30	0,00	10.000,00
19	Suplementação	223	02.10.00-06.182.0010.2040-3.3.90.39	27.200,00	0,00
20	Anulação de Dotação	224	02.10.00-15.451.0010.2020-4.4.90.51	0,00	27.200,00
21	Suplementação	225	02.10.00-15.451.0010.2020-4.4.90.51	223.000,00	0,00
22	Anulação de Dotação	224	02.10.00-15.451.0010.2020-4.4.90.51	0,00	223.000,00
Total Decreto:				289.352,00	289.352,00

SARAPUI, 16 de Março de 2020.


WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98

ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO
CPF 748.714.808-44



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto nº 1945/2019

17 de Janeiro de 2020.

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1517 de 11 de Dezembro de 2019.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar suplementação de Verba no ORÇAMENTO Vigente, no valor de R\$ 39.152,00 (Trinta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais) destinados a cobrir despesas de custeio da dotação orçamentária descrita no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 2º- O recurso para cobertura do presente crédito será fornecido por conta da anulação parcial da dotação orçamentária descrita em anexo.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Publicado e Registrado, na data supra

ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Página: 1/2

Decreto: 1945

Data Decreto: 17/01/2020

Lei: 1517

Data Lei: 11/12/2019

Vigência a partir de: 17/01/2020

Finalidade: suplementação

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	108	02.06.00-12.365.0006.2116-4.4.90.52	4.652,00	0,00
2	Anulação de Dotação	100	02.06.00-12.365.0006.2116-3.3.90.30	0,00	4.652,00
3	Suplementação	150	02.07.00-10.302.0007.2017-4.4.90.52	5.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	148	02.07.00-10.302.0007.2017-4.4.90.52	0,00	5.000,00
5	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	3.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	137	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.32	0,00	3.000,00
7	Suplementação	216	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.39	5.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	215	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.39	0,00	5.000,00
9	Suplementação	158	02.08.00-04.122.0008.2008-3.3.90.30	1.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	156	02.08.00-04.122.0008.2008-3.3.90.30	0,00	1.000,00
11	Suplementação	192	02.09.00-04.122.0009.2009-3.3.90.36	5.000,00	0,00
12	Anulação de Dotação	193	02.09.00-04.122.0009.2009-3.3.90.39	0,00	5.000,00
13	Suplementação	86	02.06.00-12.361.0006.2106-4.4.90.52	500,00	0,00
14	Anulação de Dotação	85	02.06.00-12.361.0006.2106-4.4.90.52	0,00	500,00
15	Suplementação	86	02.06.00-12.361.0006.2106-4.4.90.52	5.000,00	0,00
16	Anulação de Dotação	78	02.06.00-12.361.0006.2106-3.3.90.30	0,00	5.000,00
17	Suplementação	209	02.10.00-04.122.0010.0009-4.4.90.52	10.000,00	0,00
18	Anulação de Dotação	211	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.30	0,00	10.000,00
Total Decreto:				39.152,00	39.152,00



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto nº 1946/2020
23 de Janeiro de 2020.

**“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE
VERBAS AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1517 de 11 de Dezembro de 2019.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar suplementação de Verba no ORÇAMENTO Vigente, no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais) destinados a cobrir despesas de custeio da dotação orçamentária descrita no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 2º- O recurso para cobertura do presente crédito será fornecido por conta da anulação parcial da dotação orçamentária descrita em anexo.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado, na data supra

ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

Página: 1/1

R Sistemas

Decreto: 1946

Data Decreto: 23/01/2020

Lei: 1517

Data Lei: 11/12/2019

Vigência a partir de: 23/01/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	39	02.05.00-04.122.0005.2001-4.4.90.52	130.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	11	02.02.00-99.999.0002.9999-9.9.99.99	0,00	130.000,00
3	Suplementação	158	02.08.00-04.122.0008.2008-3.3.90.30	4.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	156	02.08.00-04.122.0008.2008-3.3.90.30	0,00	4.000,00
5	Suplementação	211	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.30	12.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	215	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.39	0,00	12.000,00
7	Suplementação	168	02.08.00-08.244.0008.2006-3.3.90.30	4.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	169	02.08.00-08.244.0008.2006-3.3.90.30	0,00	4.000,00
9	Suplementação	211	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.30	10.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	215	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.39	0,00	10.000,00
11	Suplementação	86	02.06.00-12.361.0006.2106-4.4.90.52	6.000,00	0,00
12	Anulação de Dotação	78	02.06.00-12.361.0006.2106-3.3.90.30	0,00	6.000,00
13	Suplementação	110	02.06.00-12.365.0006.2116-4.4.90.52	9.000,00	0,00
14	Anulação de Dotação	101	02.06.00-12.365.0006.2116-3.3.90.30	0,00	9.000,00
Total Decreto:				175.000,00	175.000,00

SARAPUI, 16 de Março de 2020.


WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98

ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO
CPF 748.714.808-44



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto nº 1946/2019
23de Janeiro de 2020.

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1517 de 11 de Dezembro de 2019.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar suplementação de Verba no ORÇAMENTO Vigente, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) destinados a cobrir despesas de custeio da dotação orçamentária descrita no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

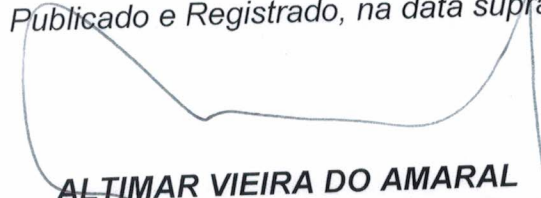
ARTIGO 2º- O recurso para cobertura do presente crédito será fornecido por conta da anulação parcial da dotação orçamentária descrita em anexo.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Publicado e Registrado, na data supra


ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

Página: 3/3

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

R Sistemas

Decreto: 1946

Data Decreto: 23/01/2020

Lei: 1517

Data Lei: 11/12/2019

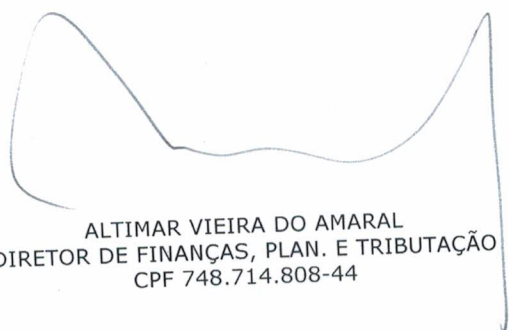
Vigência a partir de: 23/01/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	39	02.05.00-04.122.0005.2001-4.4.90.52	130.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	11	02.02.00-99.999.0002.9999-9.9.99.99	0,00	130.000,00
Total Decreto:				130.000,00	130.000,00

SARAPUI, 10 de Fevereiro de 2020.


WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98


ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO
CPF 748.714.808-44



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETO nº 1947/2020

De 31 de janeiro de 2020

“Dispõe sobre a aprovação do desmembramento denominado “Residencial e Comercial Vieira, e dá outras providências.”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - É aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº913/2016, o desmembramento da área denominada “Residencial e Comercial Vieira”, de propriedade da empresa Valencich Frota Empreendimentos Imobiliários Eireli-ME, proveniente da matrícula 73.029.

Artigo 2º - A aprovação do desmembramento descrito no art.1º se deu em razão de terem sido executadas todas as obras de infraestrutura exigidas pela legislação municipal, inclusive com a execução de vias de circulação, demarcação de lotes, de escoamento das águas pluviais.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

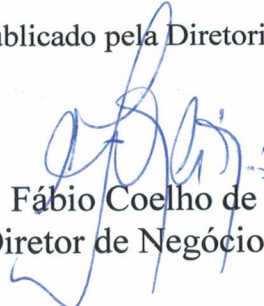
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seu prazo de validade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.


Wellington Machado De Moraes
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Diretoria Municipal na data supra


Fábio Coelho de Oliveira
Diretor de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETO nº 1948/2020

De 31 de janeiro de 2020

“Dispõe sobre a aprovação do desmembramento denominado “Residencial e Comercial Iracema, e dá outras providências.”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - É aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº913/2016, o desmembramento da área denominada “Residencial e Comercial Iracema”, de propriedade da empresa Valencich Frota Empreendimentos Imobiliários Eireli-ME, proveniente da matrícula 73.028.

Artigo 2º - A aprovação do desmembramento descrito no art.1º se deu em razão de terem sido executadas todas as obras de infraestrutura exigidas pela legislação municipal, inclusive com a execução de vias de circulação, demarcação de lotes, de escoamento das águas pluviais.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

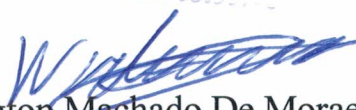
Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

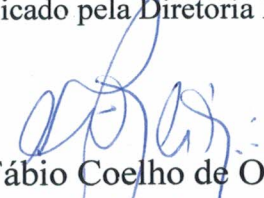
Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seu prazo de validade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Wellington Machado de Moraes
CPF 18.703.000-12


Wellington Machado De Moraes
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Diretoria Municipal na data supra


Fábio Coelho de Oliveira
Diretor de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETO Nº 1948, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Fixa tarifa para o Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Sarapuí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARAPUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº 1362 de 29 de setembro de 2015,

Considerando as disposições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 001/2019 e o respectivo contrato de concessão celebrado;

Considerando os cálculos e pareceres técnicos elaborados em sede de Processo Licitatório n. 6249/1/2019, DECRETA:

Art. 1º O valor da tarifa única dos usuários de transporte coletivo por ônibus fica estabelecido em R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da zero hora do dia 04 de fevereiro de 2020.

Registre-se e publique-se.

SARAPUÍ, 03 de fevereiro de 2020.


Wellington Machado de Moraes

Prefeito Municipal de Sarapuí

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1949/2020
De 04 de fevereiro de 2020

“Dispõe sobre autorização para funcionamento de Creche Escola de Educação Infantil.”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando as disposições contidas no § 2º do artigo 211 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 248 da Constituição Estadual; inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9394/96; resolução SE-51 de 1º de novembro de 2017 ; Lei Ordinária nº 1359/2015 e portaria 09/2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Creche Escola de Educação Infantil “Profª Anna Maria Holtz”, localizada à Rua Pintassilgos, 26, Residencial Nova Sarapuí, Morada do Sol, Sarapuí/SP.

Art. 2º - A escola referida no artigo 1º, fica vinculada e sob supervisão da Diretoria Municipal de Educação em parceria com a Diretoria de Ensino de Itapetininga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03/02/2020, revogando as disposições em contrário.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
Prefeito Municipal
Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Publicado e Registrado pela Diretoria Municipal, na data supra.


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto nº 1950/2020
10 de Fevereiro de 2020

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL DECORRENTE DE
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,
CONSIGNADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1520 de 17 de Dezembro de 2019.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar suplementação de Verba no ORÇAMENTO Vigente, no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) destinados a cobrir despesas de custeio da dotação orçamentária descrita no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado, na data supra


ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto nº 1950/2019

10 de Fevereiro de 2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DECORRENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIGNADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1520 de 17 de Dezembro de 2019.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar suplementação de Verba no ORÇAMENTO Vigente, no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) destinados a cobrir despesas de custeio da dotação orçamentária descrita no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Publicado e Registrado, na data supra

ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

Página: 1/1

Decreto: 1950

Data Decreto: 10/02/2020

Lei: 1520

Data Lei: 17/12/2019

Vigência a partir de: 10/02/2020

Finalidade: cred adiciona excesso de arrecadação

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	247	02.07.00-10.302.0007.0007-4.4.90.52	125.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	125.000,00
Total Decreto:				125.000,00	125.000,00

SARAPUI, 11 de Fevereiro de 2020.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98


ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO
CPF 748.714.808-44

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto nº 1951/2020

11 de Fevereiro de 2020.

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1517 de 11 de Dezembro de 2019.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar suplementação de Verba no ORÇAMENTO Vigente, no valor de R\$ 947,91 (Novecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) destinados a cobrir despesas de custeio da dotação orçamentária descrita no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 2º- O recurso para cobertura do presente crédito será fornecido por conta da anulação parcial da dotação orçamentária descrita em anexo.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Publicado e Registrado, na data supra

ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL

DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto nº 1951/2019
11 de Fevereiro de 2020.

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1517 de 11 de Dezembro de 2019.

DECRETA

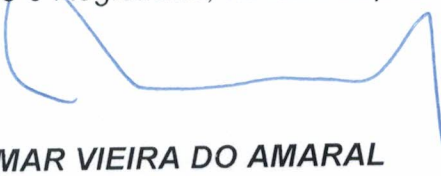
ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar suplementação de Verba no ORÇAMENTO Vigente, no valor de R\$ 947,91 (Novecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) destinados a cobrir despesas de custeio da dotação orçamentária descrita no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 2º- O recurso para cobertura do presente crédito será fornecido por conta da anulação parcial da dotação orçamentária descrita em anexo.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Publicado e Registrado, na data supra


ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

Página: 1/1

Decreto: 1951

Data Decreto: 11/02/2020

Lei: 1517

Data Lei: 11/12/2019

Vigência a partir de: 11/02/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	22	02.04.00-04.123.0004.0004-3.3.90.93	200,00	0,00
2	Anulação de Dotação	21	02.04.00-04.123.0004.0004-3.3.90.39	0,00	200,00
3	Suplementação	22	02.04.00-04.123.0004.0004-3.3.90.93	747,91	0,00
4	Anulação de Dotação	21	02.04.00-04.123.0004.0004-3.3.90.39	0,00	747,91
Total Decreto:				947,91	947,91

SARAPUI, 4 de Março de 2020.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98

ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO
CPF 748.714.808-44



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1952/2020

De 17 de fevereiro de 2020

“Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas em garrafas de vidro durante os festejos de Carnaval de dá outra providências.”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e com vistas a manter a segurança e a ordem pública durante os festejos de Carnaval, e;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades de Carnaval, em obediência às normas de conduta disciplinadas pela Lei Municipal nº 1518/19 (Código de Posturas do Município);

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de garantir a segurança pública contra os riscos provocados pelo fornecimento de bebidas em vasilhame de vidro;

DECRETA

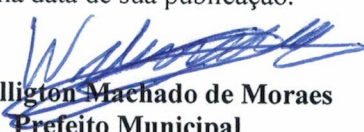
Artigo 1º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica ou quaisquer outras bebidas acondicionadas em recipiente de garrafa de vidro em toda a área central do município, local das festividades de Carnaval, que se realizará entre os dias: 21 a 25 de fevereiro do corrente ano.

Parágrafo único – Não será permitido aos participantes o porte de vasilhames de vidro com bebida alcoólica ou outras bebidas durante as festividades.

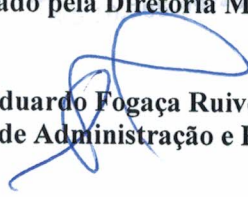
Artigo 2º - Os bares e similares do centro de Sarapuí terão seus expedientes encerrados obrigatoriamente até as 04:00H da manhã seguinte (horário máximo permitido).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado pela Diretoria Municipal, na data supra.


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1953 /2020
De 17 de fevereiro de 2020

“Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado “ponto facultativo” nas repartições públicas municipais os dias: 24 e 25 de fevereiro de 2020, em comemoração às festividades carnavalescas.

Artigo 2º - O expediente do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro – Quarta-feira de Cinzas começará às 13:00 horas.

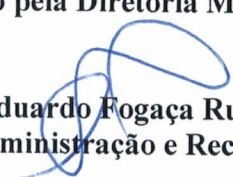
Artigo 3º - O serviço de Limpeza Pública deverá estar em atividade normal em virtude do relevante interesse público.

Artigo 4º - Fica a Diretoria Municipal de Saúde, autorizada a manter os plantões médicos da Unidade Mista de Saúde, a fim de não prejudicar o atendimento à população.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado pela Diretoria Municipal, na data supra.


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto nº 1955/2020
11 de Março de 2020

**“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO
DECORRENTE DE EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO, CONSIGNADAS NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1513 de 11 de Novembro de 2019.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar suplementação de Verba no ORÇAMENTO Vigente, no valor de R\$ 222.857,15 (Duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) destinados a cobrir despesas de custeio da dotação orçamentária descrita no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Publicado e Registrado, na data supra


ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

Página: 1/1

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

R Sistemas

Decreto: 1955

Data Decreto: 11/03/2020

Lei: 1513

Data Lei: 11/11/2019

Vigência a partir de: 11/03/2020

Finalidade: credito adicional especial

Item Tipo de Crédito

Ficha Dotação

Crédito

Recurso

1 Suplementação

226 02.10.00-15.451.0010.2020-4.4.90.51

222.857,15

0,00

2 Excesso de Arrecadação

0,00

222.857,15

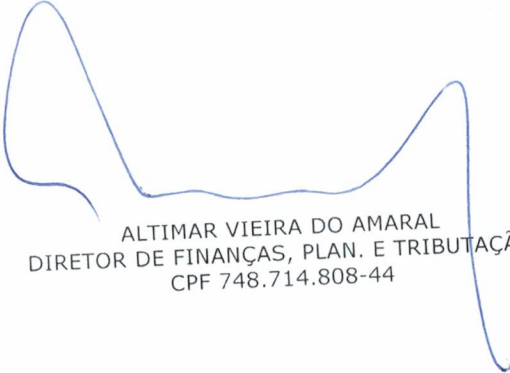
Total Decreto:

222.857,15

222.857,15

SARAPUI, 11 de Março de 2020.


WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98


ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO
CPF 748.714.808-44



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto nº 1956/2020

11 de Março de 2020

**“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO
DECORRENTE DE EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO, CONSIGNADAS NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1519 de 11 de Dezembro de 2019.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar suplementação de Verba no ORÇAMENTO Vigente, no valor de R\$ 222.857,14 (Duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) destinados a cobrir despesas de custeio da dotação orçamentária descrita no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado, na data supra

ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

Página: 1/1

R Sistemas

Decreto: 1956 Data Decreto: 11/03/2020
Lei: 1519 Data Lei: 11/12/2019
Vigência a partir de: 11/03/2020 Finalidade: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	226	02.10.00-15.451.0010.2020-4.4.90.51	222.857,14	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	222.857,14
Total Decreto:				222.857,14	222.857,14

Decreto apresenta Itens que não foram atualizados.

SARAPUI, 11 de Março de 2020.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98

ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO
CPF 748.714.808-44



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETO Nº 1958 de 20 de março de 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, WELLIGTON MACHADO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 7º, 9, VII, artigo 1º do ADOT, bem como os artigos 24, IV e 26 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO QUE, há a PANDEMIA do COVID-19, nos termos da Organização Mundial de Saúde e que afeta a toda população mundial;

CONSIDERANDO QUE, a situação é de alto risco de exposição e transmissão da doença;

CONSIDERANDO QUE, todas as medidas necessárias serão temporárias até a diminuição dos casos, e, em nosso Município com o objetivo de não afetar a população.

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado o Estado de Emergência no Município de Sarapuí pelo período de 30 (trinta) dias, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – Covid-19, de importância internacional.

Artigo 2º - Os Diretores Municipais implantarão, em seus respectivos âmbitos, normas regulamentadoras de expediente e revezamento de servidores, no intuito de reduzir no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos diversos setores da municipalidade.

Artigo 3º - Fica autorizada a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, quando possível, ou a colocação de servidores à disposição, visando a contemplar servidores nas seguintes situações: I – idosos acima de 60 (sessenta) anos; II- gestantes e lactantes; III- portadores de doenças respiratórias, crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; IV- pessoas com deficiência; V- em tratamento oncológico que esteja fazendo radioterapia ou quimioterapia; VI- portadores de HIV; VII- portadores de cirrose hepática ou insuficiência renal crônica; VIII- portadores de doenças autoimunes, devendo para tanto, apresentar requerimento ao setor de RH, anexando a devida comprovação quando se fizer necessária.

§ 1º- O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, observando-se as normas específicas da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, bem como da Diretoria Municipal de Saúde, sem redução salarial.

Artigo 4º - Fica determinado que os pagamentos pendentes aos fornecedores sejam feitos mediante boleto a ser enviado à Tesouraria, ou transferência bancária em nome do fornecedor.

Artigo 5º - As autoridades referidas no artigo 2º deste decreto deverão, ainda: I - determinar o



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

gozo de férias regulamentares em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada; II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial; III - não autorizar viagens no território nacional nem submeter pedidos de autorização governamental para viagens internacionais, salvo mediante despacho motivado que indique razão emergencial; IV - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Artigo 6º - Durante a vigência deste Decreto, o expediente no Paço Municipal será exclusivamente para atendimento de situações de urgência, com redução de servidores, não sendo prejudicado o atendimento à população, dando preferência ao atendimento telefônico, endereço eletrônico e outros meios virtuais.

Artigo 7º - Fica determinada à Diretoria de Finanças o contingenciamento dos pagamentos a fornecedores durante o período, dando prioridade a aquisição de insumos e produtos para atender ao serviço de saúde do município e pagamento de servidores.

Artigo 8º - Fica expressamente vedada a realização de festas e eventos ao público em geral durante a vigência deste decreto e, recomendado em locais de grande aglomeração e/ou circulação de público, tais como: igrejas, bares, academias, estabelecimentos comerciais, a suspensão e/ou restrição de atividades, no período de quarentena, a exceção de: restaurantes, padarias, postos de gasolina e mercados.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 20 de março de 2020.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETO Nº 1959/2020 de 23 de março de 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, WELLINGTON MACHADO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 7º, 9, VII, artigo 1º do ADOT, bem como os artigos 24, IV e 26 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO QUE, os termos do Decreto 1958 de 20 de março de 2020 e que a situação é de alto risco de exposição e transmissão da doença;

CONSIDERANDO QUE, todas as medidas necessárias serão temporárias até a diminuição dos casos em nosso Estado e no País, e, em nosso Município para que não haja nenhum caso de contaminação.

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado, pelo prazo de 15(quinze) dias a partir do dia 24 de março o fechamento dos estabelecimentos de atendimento presencial de pessoas, tais como: Igrejas, Bares, Lanchonetes, Padarias, Pesqueiros, Quitandas, Casas de Materiais de Construção, Agropecuárias Lojas, Restaurantes e comércio em geral. Em tais estabelecimentos poderá ser feito o atendimento pelo sistema de entrega.

Artigo 2º - Permanecerão abertos somente as Farmácias, Mercados (com a adoção de medidas de atendimento reduzido, escalonado ou por revezamento dentro das mais rigorosas normas de higiene), Posto de Combustíveis, órgãos públicos, concessionárias de serviço público e Bancos.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 23 de março de 2020.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-00



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETO Nº 1960 de 26 de março de 2020.

“Declara estado de calamidade pública no Município de Sarapuí, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo corona vírus) e dá outras providencias”

O Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, WELLIGTON MACHADO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 7º, 9, VII, artigo 1º do ADOT, bem como os artigos 24, IV e 26 da Lei 8.666/1993.

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sarapuí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar com os Decretos emitidos pelo Estado de São Paulo e pela República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - Ficam determinadas, pelo prazo de trinta dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Sarapuí, as seguintes medidas:

I – a proibição:

- a) da circulação e do ingresso, no território do Município, de veículos de transporte coletivo intermunicipal, público e privado, de passageiros;
- b) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, com mais de trinta pessoas;
- c) aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

II – a determinação de que:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

a) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

b) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

III – a fiscalização, pelos órgãos do Executivo e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras do Município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

IV - a autorização para que os órgãos da Diretoria de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Diretor Municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais:

a) requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos hospitalares, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

b) importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

c) - adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

V – a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública estadual, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Diretoria Municipal de Saúde.

§ 1º Na hipótese da alínea "a" do inciso IV deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º Os gestores e os órgãos da Diretoria Municipal de Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 3º Sempre que necessário, a Diretoria Municipal de Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º deste artigo.

§ 4º Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Artigo 3º -Fica determinada a higienização dentro dos padrões da vigilância sanitária para esse período, de todos os veículos oficiais e dos instrumentos de trabalho, antes e após a utilização.

Parágrafo único – Deverá ser feita a higienização contínua do espaço onde está localizado o caixa eletrônico, bem como das teclas de utilização do equipamento.

Artigo 4º - Os Alvarás emitidos pela Prefeitura e vencidos no período deste Decreto, ficam renovados automaticamente por 30 (trinta) dias devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança já exigidas.

Artigo 5º - Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de trinta dias.

Parágrafo único – Em relação ao Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal e a empresa Dom Saúde, o termo fica prorrogado por 30 (trinta) dias após a sua renovação, bem como, tendo em vista os requerimentos apresentados pelo Sr. Diretor Municipal de Saúde, nos processos 1345/1/2020 e 1346/1/2020, determinada a licitação para atender as necessidades do Município. Deverá, ainda, ser procedida a ampliação do Termo de Colaboração com o aumento do quadro de médicos para atendimento à população 24 horas por dia.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 26 de março de 2020.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETO Nº 1960 de 26 de março de 2020.

“Declara estado de calamidade pública no Município de Sarapuí, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo corona vírus) e dá outras providencias”

O Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, WELLINGTON MACHADO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 7º, 9, VII, artigo 1º do ADOT, bem como os artigos 24, IV e 26 da Lei 8.666/1993.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sarapuí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar com os Decretos emitidos pelo Estado de São Paulo e pela República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - Ficam determinadas, pelo prazo de trinta dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Sarapuí, as seguintes medidas:

I – a proibição:

- a) da circulação e do ingresso, no território do Município, de veículos de transporte coletivo intermunicipal, público e privado, de passageiros;
- b) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, com mais de trinta pessoas;
- c) aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

II – a determinação de que:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

a) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

b) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

III – a fiscalização, pelos órgãos do Executivo e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras do Município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

IV - a autorização para que os órgãos da Diretoria de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Diretor Municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais:

a) requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos hospitalares, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

b) importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

c) - adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

V – a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública estadual, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Diretoria Municipal de Saúde.

§ 1º Na hipótese da alínea "a" do inciso IV deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º Os gestores e os órgãos da Diretoria Municipal de Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 3º Sempre que necessário, a Diretoria Municipal de Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º deste artigo.

§ 4º Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Artigo 3º -Fica determinada a higienização dentro dos padrões da vigilância sanitária para esse período, de todos os veículos oficiais e dos instrumentos de trabalho, antes e após a utilização.

Parágrafo único – Deverá ser feita a higienização contínua do espaço onde está localizado o caixa eletrônico, bem como das teclas de utilização do equipamento.

Artigo 4º - Os Alvarás emitidos pela Prefeitura e vencidos no período deste Decreto, ficam renovados automaticamente por 30 (trinta) dias devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança já exigidas.

Artigo 5º - Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de trinta dias.

Parágrafo único – Em relação ao Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal e a empresa Dom Saúde, o termo fica prorrogado por 30 (trinta) dias após a sua renovação, bem como, tendo em vista os requerimentos apresentados pelo Sr. Diretor Municipal de Saúde, nos processos 1345/1/2020 e 1346/1/2020, determinada a licitação para atender as necessidades do Município. Deverá, ainda, ser procedida a ampliação do Termo de Colaboração com o aumento do quadro de médicos para atendimento à população 24 horas por dia.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 26 de março de 2020.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.703.017-9



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto nº 1961/2020
31 de Março de 2020

**“DISPÕE SOBRE REABERTURA DE
CREDITO ESPECIAL, CONSIGNADAS NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1519 de 11 de Dezembro de 2019.

DECRETA

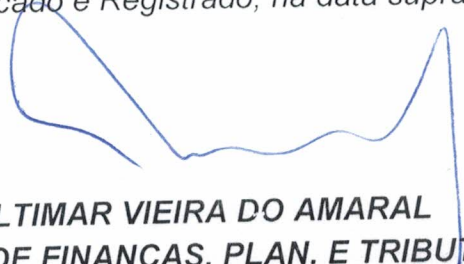
ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar suplementação de Verba no ORÇAMENTO Vigente, no valor de R\$ 222.857,14 (Duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) destinados a cobrir despesas de custeio da dotação orçamentária descrita no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado, na data supra


ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Página: 1/1

Decreto: 1961

Data Decreto: 31/03/2020

Lei: 1519

Data Lei: 11/12/2019

Vigência a partir de: 31/03/2020

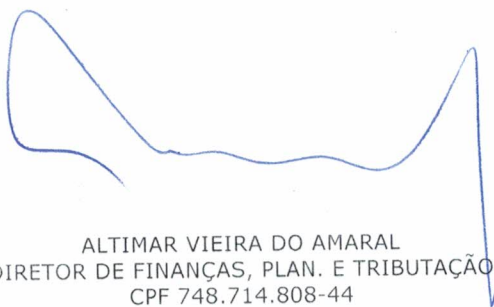
Finalidade: REABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	226	02.10.00-15.451.0010.2020-4.4.90.51	222.857,14	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	222.857,14
Total Decreto:				222.857,14	222.857,14

SARAPUI, 7 de Abril de 2020.

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98


ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO
CPF 748.714.808-44



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETO Nº 1963 de 08 de abril de 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação das condutas de prevenção da pandemia pelo COVID-19 (corona vírus) e dá outras providencias”

O Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, WELLIGTON MACHADO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 7º, 9, VII, artigo 1º do ADOT, bem como os artigos 24, IV e 26 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO QUE, expirou o prazo do Decreto nº1959/2020;

CONSIDERANDO QUE, a situação é de alto risco de exposição e transmissão da doença continua em todo o País;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam prorrogadas as determinações constantes no Decreto 1959/2020, até o dia 22 de abril, p.f., passando o artigo 1º a ter a seguinte redação:

I- O comércio em geral terá funcionamento limitado, com controle de acesso somente para o serviço de entrega, atendendo uma pessoa por vez e com distância mínima de 2,00 metros para a próxima pessoa a ser atendida;

II- Os bares permanecerão fechados pela impossibilidade de aglomeração;

III- As igrejas e templos em geral poderão funcionar somente para atendimento aos necessitados de orientação ou conforto espiritual, com atendimento pessoal mantendo a distância de 2,00 metros e a proibição de realização de missas, cultos ou reuniões.

Artigo 3º - O artigo 2º permanece vigente.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 08 de abril de 2020.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1964/2020

De 16 de abril de 2020

“Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado “ponto facultativo” nas repartições públicas municipais o dia 20 de abril do corrente ano, em virtude do feriado do dia 21 – Tiradentes.

Artigo 2º - O serviço de Limpeza Pública deverá estar em atividade normal em virtude do relevante interesse público.

Artigo 3º - Fica a Diretoria Municipal de Saúde, autorizada a manter os plantões médicos da Unidade Mista de Saúde, a fim de não prejudicar o atendimento à população.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
Prefeito Municipal

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Publicado e Registrado pela Diretoria Municipal, na data supra.

Eduardo Fogaça Ruivo

Diretor de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto 1966/2020

27 de Abril de 2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FICHA FINANCEIRA DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE COM SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1517 de 11 de Dezembro de 2019:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a criar na Contabilidade a ficha de despesa abaixo descrita:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde
10.302.0007.2017	Programa Mais Saúde
3.3.50.43	Subvenções Sociais
248	Ficha de Despesa
2	Fonte de Recurso Estadual

ARTIGO 2º - Fica autorizado a realizar suplementação de verba no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), destinados a cobertura inicial da ficha descrita no artigo 1º, através da anulação parcial da dotação orçamentária descrita abaixo:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde
10.302.0007.2017	Programa Mais Saúde
3.3.50.43	Subvenções Sociais
131	Ficha de Despesa
1	Fonte de Recurso Municipal

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação.

Publicado e Registrado pela Diretoria Municipal na data supra

Praça 13 de Março, 25 – Tel. (15) 32761177 – 3276 1178 – CEP 18.225-000 – SARAPUÍ-SP.
Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br


13/05/2020
Amândio Rodrigues da Silva Filho
Diretor de Finanças
Planejamento e Tributação
CRC-1 SP 2.19521/O-1



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1967/2020

De 24 de abril de 2020

“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo corona vírus) no âmbito da Rede Municipal de Educação.”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e no exercício da competência que lhe outorga o artigo 9º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sarapuí:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas adicionais no âmbito da Diretoria de Educação e Cultura para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, conforme os termos da Lei Federal nº 13979/2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 64.862 e 64.864 de 13 e 16 de março de 2020, que determinaram a suspensão das aulas por tempo indeterminado e a alteração do calendário oficial de aulas no Estado de São Paulo, calendário este seguido há anos pelo Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 1960/2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a edição da Medida Provisória nº 927/2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação da medida provisória nº 927/2020, em especial do capítulo V e VI, artigos 13 e 14, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a inviabilidade da adesão da modalidade de ensino remoto como a adotada pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer no âmbito municipal da rede de ensino, medidas protetivas aos direitos dos alunos, e a necessária previsão de reposição dos dias letivos perdidos em função da pandemia mundial pelo novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, o qual estabelece que “O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino”.

CONSIDERANDO a resolução SEDUC nº 38/2020, homologando, com fundamento no § 1º do art. 9º, da Lei nº 10.403/1971, a deliberação CEE 177/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído do âmbito do Município de Sarapuí, o regime especial de compensação de jornada de trabalho, consistente na ampliação, redução ou supressão da jornada de trabalho diária do servidor público municipal regido pela Lei Complementar nº 118/07, lotados no âmbito da Diretoria de Educação e Cultura, em
Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.

U



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

unidades da rede municipal de ensino, em decorrência da necessidade do serviço público, mediante formação de Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo e horas-débito, que constituirão saldo negativo e passará a vigorar após o retorno das férias coletivas.

Art. 2º Inicialmente o Banco de Horas instituído pelo presente decreto seguirá o cronograma e calendário do Anexo I, parte integrante desse documento, sendo o período de interrupção das atividades dos servidores abrangidos pela medida, compreendido entre os dias: 27/04/2020 até 31/05/2020, constituindo assim saldo negativo, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público envolvido e enquanto durar a pandemia no âmbito municipal.

Art. 3º Após o período de interrupção da jornada de trabalho especificado no art. 2º, todos os servidores compreendidos na medida, necessariamente deverão seguir o calendário de reposição de aulas, a fim de garantir aos alunos da rede municipal de ensino seus direitos atinentes ao desenvolvimento integral da educação, compensando-se desta forma o saldo negativo computado em seus bancos de horas utilizando-se também o aproveitamento e antecipação de feriados, pontos facultativos e recessos.

Art. 4º Considerando que o calendário em anexo prevê no período a realização de alguns dias de atividades presenciais, que deverão ser favoráveis ao planejamento e ao plano de gestão escolar, caberá a Diretoria de Educação e Cultura efetuar as eventuais convocações, considerando necessariamente a vedação de aglomeração nas unidades, devendo haver revezamento nas convocações de modo a garantir as medidas preventivas de contágio pelo novo coronavírus COVID-19, especialmente orientando todos os servidores a, obrigatoriamente, utilizarem máscaras, que poderão ser de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente, durante o período de permanências nas unidades escolares a fim de diminuição do risco de transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado enquanto durar a situação de emergência.

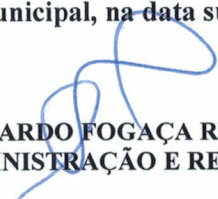
Sarapuí, 24 de abril de 2020


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

ROBSON DE ARAÚJO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Publicado e Registrado pela Diretoria Municipal, na data supra.


EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETO Nº 1965/2020 de 23 de abril de 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação das condutas de prevenção da pandemia pelo COVID-19 (corona vírus) e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, WELLIGTON MACHADO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 7º, 9, VII, artigo 1º do ADOT, bem como os artigos 24, IV e 26 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO QUE, o Governador do Estado de São Paulo prorrogou o prazo de quarentena necessária ao enfrentamento da epidemia da COVID-19, conforme o Decreto Estadual 64.946 de 17 de abril de 2020;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam prorrogadas as determinações constantes no Decreto 1963/2020, até o dia 10 de maio de 2020.

Artigo 2º - Os demais artigos do Decreto 1963/2020 permanecem em vigor durante o período de prorrogação.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 23 de abril de 2020.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
Prefeito Municipal

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETO Nº 1968/2020 de 04 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública previsto no Decreto 1960 de 26 de março de 2020, com a adoção de novas medidas e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, WELLIGTON MACHADO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 7º, 9, VII, artigo 1º do ADOT, bem como os artigos 24, IV e 26 da Lei 8.666/1993.

DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogado, por prazo indeterminado, o Decreto nº1960 de 26 de março de 2020.

Artigo 2º - O artigo 2º do Decreto 1960/2020 passa a ter a inclusão da letra “d” com a seguinte redação:

d) Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 04 de maio de 2020.

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Decreto 1969/2020
07 de Maio de 2020

**“DISPÕE SOBRE A REABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

WELINGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1490/2019 de 17 de Maio de 2019:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a reabrir na Contabilidade um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), destinados a cobrir despesas com a construção de Quadra Poliesportiva no Estádio de Futebol Cap. João Holtz, utilizando a dotação orçamentária abaixo descrita:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
13.392.0006.2136	Esporte e Cultura
4.4.90.51	Obras e Instalações
249	Ficha de despesa – Fonte 5 (Federal)

ARTIGO 2º- O recurso para cobertura do presente crédito será fornecido por conta de transferência do Governo Federal – Convênio nº 843945/2017.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


WELINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6


ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação

Publicado e Registrado pela Secretaria Municipal na data supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Página: 1/1

Decreto: 1969

Data Decreto: 07/05/2020

Lei: 1490

Data Lei: 17/05/2019

Vigência a partir de: 07/05/2020

Finalidade: REABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Reabertura Crédito Especial	249	02.06.00-13.392.0006.0006-4.4.90.51	243.750,00	0,00
2	Reabertura Crédito Especial			0,00	243.750,00
Total Decreto:				243.750,00	243.750,00

SARAPUI, 7 de Maio de 2020.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
CRC 1SP 219521/O-1



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Decreto 1970/2020
07 de Maio de 2020

**“DISPÕE SOBRE A REABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

WELINGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1492/2019 de 12 de Julho de 2019:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a reabrir na Contabilidade um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos cinquenta mil reais), destinados a cobrir despesas com a construção de UBS no Morada do Sol, utilizando a dotação orçamentária abaixo descrita:

02

02.07

10.301.0007.2017

4.4.90.51

250

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Diretoria de Saúde

Programa Mais SaúdeDiretoria de Saúde

Obras e Instalações

Ficha de despesa – Fonte 5 (Federal)

ARTIGO 2º- O recurso para cobertura do presente crédito será fornecido por conta de transferência do Governo Federal – Processo 97530.5360001/18-001.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


WELINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6


ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação

Publicado e Registrado pela Secretaria Municipal na data supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

Página: 1/1

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas

Decreto: 1970

Data Decreto: 07/05/2020

Lei: 1492

Data Lei: 12/07/2019

Vigência a partir de: 07/05/2020

Finalidade: REABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Reabertura Crédito Especial	250	02.07.00-10.301.0007.2017-4.4.90.51	750.000,00	0,00
2	Reabertura Crédito Especial			0,00	750.000,00
Total Decreto:				750.000,00	750.000,00

SARAPUI, 7 de Maio de 2020.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
CRC 1SP 219521/O-1



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto 1971/2020
07 de Maio de 2020

**“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE
DOTAÇÃO POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito
Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe
são conferidas pela Lei nº 1517 de 11 de Dezembro de 2019:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar na Contabilidade a
suplementação de dotação ao orçamento vigente, no valor de R\$ 133.853,00 (cento e
trinta três mil oitocentos e cinquenta e três reais), destinados a cobrir despesas de
custeio nas dotação orçamentárias descritas no Demonstrativo de Crédito Adicional
(anexo).

ARTIGO 2º- Os recursos para cobertura da suplementação
serão fornecidos por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias,
também descritas no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogada as disposições em contrário.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6


ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação.

Publicado e Registrado pela Diretoria Municipal na data supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

Página: 1/1

4R Sistemas

Decreto: 1971

Data Decreto: 07/05/2020

Lei: 1517

Data Lei: 11/12/2019

Vigência a partir de: 07/05/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	200	02.09.00-04.122.0009.2009-4.4.90.52	1.950,00	0,00
2	Anulação de Dotação	197	02.09.00-04.122.0009.2009-4.4.90.51	0,00	1.950,00
3	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	10.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	0,00	10.000,00
5	Suplementação	143	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	30.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	140	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	0,00	30.000,00
7	Suplementação	200	02.09.00-04.122.0009.2009-4.4.90.52	3,00	0,00
8	Anulação de Dotação	197	02.09.00-04.122.0009.2009-4.4.90.51	0,00	3,00
9	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	16.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	16.000,00
11	Suplementação	143	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	42.000,00	0,00
12	Anulação de Dotação	136	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	42.000,00
13	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	2.500,00	0,00
14	Anulação de Dotação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	0,00	2.500,00
15	Suplementação	120	02.06.00-13.392.0006.2136-4.4.90.51	30.000,00	0,00
16	Anulação de Dotação	117	02.06.00-13.392.0006.2136-3.3.90.30	0,00	30.000,00
17	Suplementação	29	02.05.00-04.122.0005.2001-3.3.90.30	1.000,00	0,00
18	Anulação de Dotação	34	02.05.00-04.122.0005.2001-3.3.90.47	0,00	1.000,00
19	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	200,00	0,00
20	Anulação de Dotação	137	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.32	0,00	200,00
21	Suplementação	26	02.05.00-04.122.0005.0005-3.1.90.16	200,00	0,00
22	Anulação de Dotação	25	02.05.00-04.122.0005.0005-3.1.90.13	0,00	200,00
Total Decreto:				133.853,00	133.853,00

SARAPUI, 5 de Junho de 2020.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
CRC 1SP 219521/O-1



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETO Nº 1973 de 13 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação de funcionamento do comércio local, no período de Calamidade Pública e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, WELLINGTON MACHADO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 7º, 9, VII, artigo 1º do ADOT, bem como os artigos 24, IV e 26 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO QUE, a pandemia causada pelo VIRUS COVID-19 ainda está presente em nosso País e merece todo o cuidado dos Poderes Públicos;

CONSIDERANDO QUE, é competência concorrente dos Municípios as decisões acerca do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, conforme decidiu recentemente o Supremo Tribunal Federal na ADI 6341;

CONSIDERANDO QUE, em nosso Município tivemos somente 01(um) caso confirmado que não foi contraído em nossa cidade, representando um número inexpressivo e que demonstra não haver contágio até o momento dentro do nosso território;

CONSIDERANDO QUE, em decorrência das ações já implementadas em todos os Decretos trouxe um resultado satisfatório de ausência de casos em nossa cidade e que configura uma situação epidemiológica controlada relacionada à COVID-19

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional

CONSIDERANDO que para a manutenção dos serviços públicos essenciais, inclusive os serviços de saúde pública, o Município de Sarapuí necessita da arrecadação tributária decorrente das atividades empresariais e comerciais, sendo que há previsão de queda de, no mínimo, 40% da arrecadação tributária municipal, conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação;

CONSIDERANDO QUE, há possibilidade de manutenção das atividades comerciais e empresariais, com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CONSIDERANDO então, a possibilidade de retorno de atividades desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária;

CONSIDERANDO especificamente os conhecidos benefícios das atividades físicas, sobretudo para o aumento da imunidade, e sua essencialidade para a manutenção da saúde física e mental;

CONSIDERANDO os Informes e Notas Técnicas expedidas pela Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício do Esporte, com orientações relacionadas ao exercício de atividades físicas de maneira segura durante a epidemia de COVID-19;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades industriais e do comércio em geral, exceto o ramo de alimentação, com a obrigatoriedade de distanciamento de, no mínimo 1,5m entre os clientes, e a utilização de máscaras de proteção e higienização obrigatória com álcool gel;

Art. 2º. Para o comércio do ramo de alimentação, fica mantido o serviço de entrega e vedada a abertura dos salões para evitar a aglomeração. Os bares poderão atender com limitação de acesso ao estabelecimento e para venda sem consumo no local;

Art. 3º. Fica autorizado o retorno das atividades das academias, centros de ginástica, ballet, dança e similares, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações: I – é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos; II – é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores; III – é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%; IV – os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 10% (dez por cento) da capacidade de pessoas calculada de acordo com a legislação e prevenção e combate a incêndios e desastres, para os estabelecimentos abrangidos por este Decreto, observado, ainda, o limite máximo de até 15 (quinze) pessoas; V – as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo que os 10 (dez) minutos



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto; VI – deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto; VII – aulas em turmas ficam condicionadas à manutenção de distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros quadrados entre as pessoas, observados os demais requisitos deste Decreto; VIII – os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros quadrados entre si e dos demais aparelhos; IX - ficam vedadas as aulas experimentais e diárias (drop-ins) de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município; X – é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores mencionados no inciso anterior, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos etc.; XI – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar; XII – é vedado o comparecimento ou atividades por crianças (até 12 anos); XIII – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto; XIV – É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes. XV - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível; XVI - é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento; XVII - é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento; XVIII - é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

Art. 4º. Em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto, ficam os estabelecimentos sujeitos à multa e, em caso de reincidência, o fechamento com potencial cassação do alvará.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 15 de maio de 2020.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
Prefeito Municipal

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto 1974/2020

18 de Maio de 2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FICHA FINANCEIRA DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE COM SUPLEMENTAÇÃO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1517 de 11 de Dezembro de 2019:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a criar na Contabilidade a ficha de despesa abaixo descrita:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.
18.541.0009.2019	Programa Força Rural e Meio Ambiente.
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes.
251	Ficha de Despesa
2	Fonte de Recurso Estadual

ARTIGO 2º- Fica autorizada a suplementação de verba no orçamento vigente no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), destinados à cobertura inicial da ficha descrita no artigo 1º, proveniente do Contrato BB/FECOP nº 052/2020, firmado entre o Município de Sarapuí e a Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, para aquisição de veículo destinado a coleta seletiva de lixo.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL


Armando Rodrigues da Silva Filho
Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação.

Publicado e Registrado pela Diretoria Municipal na data supra.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto nº 1975/2020
01 de Junho de 2020.

“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1517 de 11 de Dezembro de 2019.

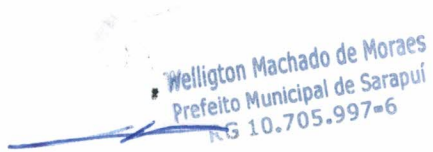
DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar na Contabilidade a suplementação de dotação ao orçamento vigente, no valor de R\$ 170.470,00 (Cento e setenta mil e quatrocentos e setenta reais), destinados a cobrir despesas de custeio nas dotação orçamentária descrita no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 2º- O recurso para cobertura da suplementação serão fornecidos por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias, também descritas no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL


Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO

Publicado e Registrado pela Diretoria Municipal na data supra



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETO Nº 1976 de 02 de junho de 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação de funcionamento do comércio local, após o início da flexibilização no Estado de São Paulo e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, WELLINGTON MACHADO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 7º, 9, VII, artigo 1º do ADOT, bem como os artigos 24, IV e 26 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO QUE, a pandemia causada pelo VIRUS COVID-19 ainda está presente em nosso Estado, assim como em nosso País e merece todo o cuidado dos Poderes Públicos;

CONSIDERANDO QUE, é competência concorrente dos Municípios as decisões acerca do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, conforme decidiu recentemente o Supremo Tribunal Federal na ADI 6341;

CONSIDERANDO QUE, o artigo 7º do Decreto nº64.994 de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo possibilita que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO QUE, em decorrência das ações já implementadas em todos os Decretos trouxe um resultado satisfatório de ausência de casos em nossa cidade e que configura uma situação epidemiológica controlada relacionada à COVID-19

CONSIDERANDO QUE, há possibilidade de manutenção das atividades comerciais e empresariais, com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

CONSIDERANDO há possibilidade de retorno de atividades desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, independente de nova restrição para a hipótese de aumento de casos;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades do ramo de alimentação, limitando-se a permanência no local enquanto faz a refeição, até o número máximo correspondente a 30% da capacidade total, com distanciamento entre as mesas e utilização de máscaras e álcool em gel e todas as medidas de higienização indicadas em relação aos funcionários;

Art. 2º. Em relação as lanchonetes, fica autorizada a abertura, limitando-se a permanência no local enquanto faz a refeição, até o número máximo correspondente a 30% da capacidade total, com distanciamento entre as mesas e utilização de máscaras e álcool em gel e todas as medidas de higienização indicadas em relação aos funcionários;

Parágrafo único. No que tange aos bares, fica autorizada a abertura, sem consumo no local, para evitar aglomerações;

Art. 3º. Para as atividades imobiliárias, concessionárias de veículos e escritórios, fica autorizado o retorno das atividades, com capacidade de 30% do número máximo de pessoas que o local tenha capacidade, com distanciamento entre as pessoas, utilização de máscaras e álcool em gel e todas as medidas de higienização indicadas;

Art. 4º. Para as atividades de salão de beleza e barbearias, fica autorizado o retorno das atividades, com capacidade de 30% do número máximo de pessoas que o local tenha capacidade, com distanciamento entre as pessoas, utilização de máscaras e álcool em gel e todas as medidas de higienização indicadas;

Art. 5º. Para as atividades eclesásticas como missa, culto e demais atos religiosos, fica autorizado o retorno das atividades, com capacidade de 30% do número máximo de pessoas que o local tenha capacidade, com distanciamento entre as pessoas, utilização de máscaras e álcool em gel e todas as medidas de higienização indicadas;

Parágrafo único. Para a distribuição da comunhão ou quaisquer outras atividades de consagração ou celebração em que tenha a disponibilização de hóstia ou qualquer gênero alimentício ou bebida, o fiel deverá receber das mãos do celebrante, desde que higienizada ou com luvas descartáveis;

Art. 6º. Em relação ao transporte público de circulação Municipal e Intermunicipal, fica autorizada a circulação do transporte público Municipal, com distanciamento entre as pessoas, utilização de máscaras e álcool em gel e todas as medidas de higienização indicadas.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Parágrafo único. Enquanto os casos das cidades vizinhas mantiverem-se em ascensão fica proibido o transporte intermunicipal;

Art.7. Em havendo aumento demasiado dos casos de COVID-19 no Município, o presente Decreto será revisto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 02 de junho de 2020.


WELLINGTON MACHADO DE MORAES
Prefeito Municipal
RG 10.795.997-6



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1977

De 09 de junho de 2020

“Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado “ponto facultativo” nas repartições públicas municipais o dia 12 de junho do corrente ano, em razão do feriado do dia 11 de junho – CORPUS CHRISTI.

Artigo 2º - O serviço de Limpeza Pública deverá estar em atividade normal em virtude do relevante interesse público.

Artigo 3º - Fica a Diretoria Municipal de Saúde, autorizada a manter os plantões médicos da Unidade Mista de Saúde, a fim de não prejudicar o atendimento à população.

Artigo 4º - Havendo necessidade, o transporte escolar funcionará normalmente.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado pela Diretoria Municipal, na data supra.

Eduardo Fogaça Ruivo
Diretora de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto nº 1983/2020
07 de Julho de 2020.

**“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE
DOTAÇÃO POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

WELLINGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1517 de 11 de Dezembro de 2019.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar na Contabilidade a suplementação de dotação ao orçamento vigente, no valor de R\$ 241.216,40 (Duzentos e quarenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos), destinados a cobrir despesas de custeio nas dotação orçamentária descrita no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 2º- O recurso para cobertura da suplementação serão fornecidos por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias, também descritas no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6


ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

Página: 1/2

Artecnologia

Decreto: 1983

Data Decreto: 07/07/2020

Lei: 1517

Data Lei: 11/12/2019

Vigência a partir de: 07/07/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	1.251,00	0,00
2	Anulação de Dotação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	0,00	1.251,00
3	Suplementação	39	02.05.00-04.122.0005.2001-4.4.90.52	2.600,00	0,00
4	Anulação de Dotação	38	02.05.00-04.122.0005.2001-4.4.90.51	0,00	2.600,00
5	Suplementação	22	02.04.00-04.123.0004.0004-3.3.90.93	50,00	0,00
6	Anulação de Dotação	21	02.04.00-04.123.0004.0004-3.3.90.39	0,00	50,00
7	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	4.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	4.000,00
9	Suplementação	172	02.08.00-08.244.0008.2006-3.3.90.39	500,00	0,00
10	Anulação de Dotação	169	02.08.00-08.244.0008.2006-3.3.90.30	0,00	500,00
11	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	7.665,00	0,00
12	Anulação de Dotação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	7.665,00
13	Suplementação	143	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	8.500,00	0,00
14	Anulação de Dotação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	0,00	8.500,00
15	Suplementação	172	02.08.00-08.244.0008.2006-3.3.90.39	700,00	0,00
16	Anulação de Dotação	168	02.08.00-08.244.0008.2006-3.3.90.30	0,00	700,00
17	Suplementação	103	02.06.00-12.365.0006.2116-3.3.90.39	9.100,00	0,00
18	Anulação de Dotação	100	02.06.00-12.365.0006.2116-3.3.90.30	0,00	9.100,00
19	Suplementação	139	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	2.449,40	0,00
20	Anulação de Dotação	135	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	2.449,40
21	Suplementação	139	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	50,00	0,00
22	Anulação de Dotação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	50,00
23	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	1.001,00	0,00
24	Anulação de Dotação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	1.001,00
25	Suplementação	180	02.08.00-08.244.0008.2037-3.3.90.32	7.700,00	0,00
26	Anulação de Dotação	179	02.08.00-08.244.0008.2037-3.3.90.30	0,00	7.700,00
27	Suplementação	135	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	2.000,00	0,00
28	Anulação de Dotação	140	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	0,00	2.000,00
29	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	1.500,00	0,00
30	Anulação de Dotação	137	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.32	0,00	1.500,00
31	Suplementação	29	02.05.00-04.122.0005.2001-3.3.90.30	2.000,00	0,00
32	Anulação de Dotação	30	02.05.00-04.122.0005.2001-3.3.90.33	0,00	2.000,00
33	Suplementação	135	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	300,00	0,00
34	Anulação de Dotação	136	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	300,00
35	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	1.300,00	0,00
36	Anulação de Dotação	137	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.32	0,00	1.300,00
37	Suplementação	29	02.05.00-04.122.0005.2001-3.3.90.30	2.000,00	0,00
38	Anulação de Dotação	31	02.05.00-04.122.0005.2001-3.3.90.35	0,00	2.000,00
39	Suplementação	33	02.05.00-04.122.0005.2001-3.3.90.39	85.000,00	0,00
40	Anulação de Dotação	31	02.05.00-04.122.0005.2001-3.3.90.35	0,00	85.000,00
41	Suplementação	32	02.05.00-04.122.0005.2001-3.3.90.36	3.600,00	0,00
42	Anulação de Dotação	31	02.05.00-04.122.0005.2001-3.3.90.35	0,00	3.600,00
43	Suplementação	79	02.06.00-12.361.0006.2106-3.3.90.36	3.600,00	0,00
44	Anulação de Dotação	77	02.06.00-12.361.0006.2106-3.3.90.30	0,00	3.600,00
45	Suplementação	93	02.06.00-12.365.0006.2086-3.1.90.11	34.300,00	0,00
46	Anulação de Dotação	94	02.06.00-12.365.0006.2086-3.1.90.13	0,00	34.300,00
47	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	500,00	0,00
48	Anulação de Dotação	137	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.32	0,00	500,00
49	Suplementação	207	02.10.00-04.122.0010.0009-3.1.90.16	15.700,00	0,00
50	Anulação de Dotação	206	02.10.00-04.122.0010.0009-3.1.90.13	0,00	15.700,00
51	Suplementação	240	02.11.00-08.243.0008.2011-3.3.90.36	100,00	0,00
52	Anulação de Dotação	241	02.11.00-08.243.0008.2011-3.3.90.39	0,00	100,00
53	Suplementação	29	02.05.00-04.122.0005.2001-3.3.90.30	1.000,00	0,00
54	Anulação de Dotação	30	02.05.00-04.122.0005.2001-3.3.90.33	0,00	1.000,00
55	Suplementação	172	02.08.00-08.244.0008.2006-3.3.90.39	6.600,00	0,00
56	Anulação de Dotação	173	02.08.00-08.244.0008.2006-3.3.90.39	0,00	6.600,00
57	Suplementação	33	02.05.00-04.122.0005.2001-3.3.90.39	300,00	0,00
58	Anulação de Dotação	31	02.05.00-04.122.0005.2001-3.3.90.35	0,00	300,00
59	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	1.200,00	0,00
60	Anulação de Dotação	137	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.32	0,00	1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

Página: 2/2

4rtecnologia

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
61	Suplementação	103	02.06.00-12.365.0006.2116-3.3.90.39	34.650,00	0,00
62	Anulação de Dotação	98	02.06.00-12.365.0006.2116-3.1.90.13	0,00	34.650,00
Total Decreto:				241.216,40	241.216,40

SARAPUI, 6 de Agosto de 2020.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98


ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
CRC 1SP 219521/O-1



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Decreto 1984/2020
10 de Julho de 2020

**“DISPÕE SOBRE A REABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

WELINGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1517/2019 de 11 de Dezembro de 2019:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a abrir na Contabilidade um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a cobrir despesas de custeio com Saúde, no seguinte Projeto/Atividade:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde
10.302.0007.2017	Programa Mais Saúde
3.3.50.43	Subvenções Sociais
248	Ficha de despesa – Fonte 2 (Estadual)

ARTIGO 2º- O recurso para cobertura do presente crédito será fornecido por conta da Resolução SS – 55, de 23/04/2020 e Resolução SS – 69, de 12/05/2020.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG-40.705.997-6

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação

Publicado e Registrado pela Secretaria Municipal na data supra



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto nº 1985/2020
13 de Julho de 2020.

“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1499 de 11 de Setembro de 2019.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar na Contabilidade a suplementação de dotação ao orçamento vigente, no valor de R\$ 83.100,00 (Oitenta e três mil e cem reais), destinados a cobrir despesas de custeio nas dotação orçamentária descrita no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 2º- O recurso para cobertura da suplementação serão fornecidos por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias, também descritas no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6


ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO

Publicado e Registrado pela Diretoria Municipal na data supra



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Decreto 1985/2020
13 de Julho de 2020

**“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE
DOTAÇÕES POR ANULAÇÃO, AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal
de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são
conferidas pela Lei nº 1499 – Art 9º - Inciso III, de 11 de Setembro de 2019:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado abrir na Contabilidade um Crédito
Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de R\$ 70.700,00
(setenta mil e setecentos reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição
de móveis para Unidades Escolares e para conservação da Estrada Municipal
João Batista Pires, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí		
02.06	Diretoria de Educação e Cultura		
12.361.0006.2106	Ensino Fundamental		
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente		
086	Ficha de despesa – Fonte 5 (QSE)	R\$	1.000,00
12.365.0006.2116	Ensino Infantil		
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente		
110	Ficha de despesa – Fonte 5 (QSE)	R\$	4.500,00
02	Prefeitura Municipal de Sarapuí		
02.10	Diretoria de Obras Viação e Urbanismo		
26.122.0010.2030	Departamento Municipal de Trânsito		
4.4.90.51	Obras e Instalações		
236	Ficha de despesa – Fonte 5 (QSE)	R\$	65.200,00



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º- O recurso para cobertura do presente crédito será fornecido pela transferência de dotação orçamentária descrita no Demonstrativo de Crédito Adicional, anexo.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6


ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação

Publicado e Registrado pela Secretaria Municipal na data supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Página: 1/1

Decreto: 1985

Data Decreto: 13/07/2020

Lei: 1499

Data Lei: 11/09/2019

Vigência a partir de: 13/07/2020

Finalidade: Suplementação Art 9 Inciso III

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	86	02.06.00-12.361.0006.2106-4.4.90.52	1.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	53	02.06.00-12.122.0006.0006-4.4.90.52	0,00	1.000,00
3	Suplementação	110	02.06.00-12.365.0006.2116-4.4.90.52	4.500,00	0,00
4	Anulação de Dotação	53	02.06.00-12.122.0006.0006-4.4.90.52	0,00	4.500,00
5	Suplementação	236	02.10.00-26.122.0010.2030-4.4.90.51	65.200,00	0,00
6	Anulação de Dotação	224	02.10.00-15.451.0010.2020-4.4.90.51	0,00	65.200,00
Total Decreto:				70.700,00	70.700,00

SARAPUI, 13 de Julho de 2020.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
CRC 1SP 219521/O-1



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DECRETO nº 1988 de 04 de Agosto de 2020.

“Dispõe sobre cancelamento de empenhos de restos a pagar dos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, e dá outras providências”.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º: Ficam cancelados, pela não localização dos Empenhos e não manifestação de fornecedores, os seguintes empenhos de restos a pagar:

2333/000-2015, 2333/001-2015, 8152/000-2015, 0215/000-2016, 0216/000-2016 e 2839/000-2016.

Art. 2º: Fica cancelado, por não localização do Empenho e não identificação do gasto por parte do Município, o seguinte Empenho de restos a pagar:

8429/000-2016.

Art. 3º: Ficam cancelados, por não localização de Empenhos que se referem a ajustes contábeis, os seguintes empenhos de restos a pagar:

3748/000-2017 e 0046/000-2018.

Art. 4º: Ficam cancelados, por duplicação de empenhamento através de segunda via de contas (Empenhos da sequencia 0058 a 0079/2020), que duplicaram o débito, os seguintes empenhos de restos a pagar:

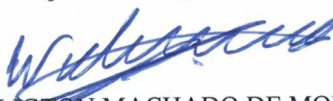
7375/000-2019, 7376/000-2019, 7377/000-2019, 7381/000-2019, 7382/000-2019, 7393/000-2019, 7394/000-2019 e 7395/000-2019.

Art. 5º: Os restos a pagar cancelados nos artigos 1º a 4º, poderão ser restabelecidos de acordo com os permissos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sarapuí, 04 de Agosto de 2020.


WELLINGTON MACHADO DE MORAES
Prefeito Municipal
Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6


Armando Rodrigues da Silva Filho
Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação
CRC 1 SP 219521/O-1



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto nº 1989/2020

06 de Agosto de 2020.

“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1517 de 11 de Dezembro de 2019.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar na Contabilidade a suplementação de dotação ao orçamento vigente, no valor de R\$ 123.566,00 (Cento e vinte e três mil e quinhentos e sessenta e seis reais), destinados a cobrir despesas de custeio nas dotação orçamentária descrita no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 2º- O recurso para cobertura da suplementação serão fornecidos por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias, também descritas no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO

Publicado e Registrado pela Diretoria Municipal na data supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

Artecnologia

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Página: 1/2

Decreto: 1989

Data Decreto: 06/08/2020

Lei: 1517

Data Lei: 11/12/2019

Vigência a partir de: 06/08/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	8.950,00	0,00
2	Anulação de Dotação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	8.950,00
3	Suplementação	29	02.05.00-04.122.0005.2001-3.3.90.30	2.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	31	02.05.00-04.122.0005.2001-3.3.90.35	0,00	2.000,00
5	Suplementação	211	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.30	10.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	215	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.39	0,00	10.000,00
7	Suplementação	180	02.08.00-08.244.0008.2037-3.3.90.32	600,00	0,00
8	Anulação de Dotação	179	02.08.00-08.244.0008.2037-3.3.90.30	0,00	600,00
9	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	7.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	7.000,00
11	Suplementação	180	02.08.00-08.244.0008.2037-3.3.90.32	1.776,00	0,00
12	Anulação de Dotação	179	02.08.00-08.244.0008.2037-3.3.90.30	0,00	1.776,00
13	Suplementação	143	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	1.500,00	0,00
14	Anulação de Dotação	136	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	1.500,00
15	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	8.000,00	0,00
16	Anulação de Dotação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	8.000,00
17	Suplementação	248	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.50.43	32.750,00	0,00
18	Anulação de Dotação	132	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.50.43	0,00	32.750,00
19	Suplementação	142	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	1.000,00	0,00
20	Anulação de Dotação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	1.000,00
21	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	3.000,00	0,00
22	Anulação de Dotação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	3.000,00
23	Suplementação	139	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	2.500,00	0,00
24	Anulação de Dotação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	2.500,00
25	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	400,00	0,00
26	Anulação de Dotação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	400,00
27	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	600,00	0,00
28	Anulação de Dotação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	600,00
29	Suplementação	177	02.08.00-08.244.0008.2006-4.4.90.52	3.500,00	0,00
30	Anulação de Dotação	175	02.08.00-08.244.0008.2006-4.4.90.51	0,00	3.500,00
31	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	100,00	0,00
32	Anulação de Dotação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	100,00
33	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	120,00	0,00
34	Anulação de Dotação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	120,00
35	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	3.800,00	0,00
36	Anulação de Dotação	131	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.50.43	0,00	3.800,00
37	Suplementação	22	02.04.00-04.123.0004.0004-3.3.90.93	160,00	0,00
38	Anulação de Dotação	21	02.04.00-04.123.0004.0004-3.3.90.39	0,00	160,00
39	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	600,00	0,00
40	Anulação de Dotação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	600,00
41	Suplementação	177	02.08.00-08.244.0008.2006-4.4.90.52	500,00	0,00
42	Anulação de Dotação	175	02.08.00-08.244.0008.2006-4.4.90.51	0,00	500,00
43	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	200,00	0,00
44	Anulação de Dotação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	0,00	200,00
45	Suplementação	180	02.08.00-08.244.0008.2037-3.3.90.32	600,00	0,00
46	Anulação de Dotação	179	02.08.00-08.244.0008.2037-3.3.90.30	0,00	600,00
47	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	3.000,00	0,00
48	Anulação de Dotação	133	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.14	0,00	3.000,00
49	Suplementação	143	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	1.500,00	0,00
50	Anulação de Dotação	133	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.14	0,00	1.500,00
51	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	310,00	0,00
52	Anulação de Dotação	133	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.14	0,00	310,00
53	Suplementação	180	02.08.00-08.244.0008.2037-3.3.90.32	700,00	0,00
54	Anulação de Dotação	179	02.08.00-08.244.0008.2037-3.3.90.30	0,00	700,00
55	Suplementação	211	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.30	12.000,00	0,00
56	Anulação de Dotação	214	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.36	0,00	12.000,00
57	Suplementação	211	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.30	5.500,00	0,00
58	Anulação de Dotação	215	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.39	0,00	5.500,00
59	Suplementação	130	02.07.00-10.301.0007.2007-3.3.90.30	1.000,00	0,00
60	Anulação de Dotação	128	02.07.00-10.301.0007.2007-3.3.90.30	0,00	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

4rtecnologia

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Página: 2/2

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
61	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	3.000,00	0,00
62	Anulação de Dotação	133	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.14	0,00	3.000,00
63	Suplementação	130	02.07.00-10.301.0007.2007-3.3.90.30	6.900,00	0,00
64	Anulação de Dotação	128	02.07.00-10.301.0007.2007-3.3.90.30	0,00	6.900,00
Total Decreto:				123.566,00	123.566,00

SARAPUI, 27 de Agosto de 2020.


WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98


ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
CRC 1SP 219521/O-1



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Decreto 1992/2020
12 de Agosto de 2020

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1536/2020 de 10 de Agosto de 2020:

DECRETA

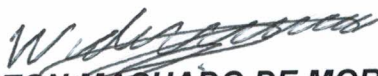
ARTIGO 1º - Fica autorizado a abrir na Contabilidade uma Ficha de Despesa com a seguinte Categoria Econômica:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
18.541.0009.2019	Programa Força Rural e Meio Ambiente
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
5	Ficha de despesa Federal

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), destinados a cobrir despesas da ficha criada no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - O recurso mencionado no Artigo 2º será coberto por excesso de arrecadação oriundo da Transferência Especial da Emenda Parlamentar nº 23660001 para o Programa 28.845.0903.0EC2.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6


ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação

Publicado e Registrado pela Secretaria Municipal na data supra



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Decreto 1993/2020
17 de Agosto de 2020

“DISPÕE SOBRE O DESDOBRAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FICHA 173 DE FONTE DE RECURSO FEDERAL E CRIAÇÃO DE NOVA FICHA, DE FONTE DE RECURSO ESTADUAL, DE ACORDO COM A PROPOSTA AUDESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1517 – Artigo 4º, de 17 de Maio de 2019:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a criar na contabilidade uma ficha para desdobramento parcial da Ficha de Despesa nº 173, de Fonte de Recurso Federal, para Fonte de Despesa Estadual conforme abaixo descrita:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.08	Diretoria de Assistência Social
08.244.0008.2006	Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
173	Ficha de despesa – Fonte 5 (Federal)
254	DESDOBRO – Ficha de Despesa – Fonte 2 (Estadual)

ARTIGO 2º- O recurso para cobertura do presente crédito será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fornecido por conta da anulação parcial da Ficha de Despesa nº 173, origem da ficha ora criada.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6


ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação

Publicado e Registrado pela Secretaria Municipal na data supra



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto 1994/2020
17 de Agosto de 2020

“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO VIGENTE, COM RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO”.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 3º, Inciso III, da Lei Municipal nº 1517 de 11 de Dezembro de 2019:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar na Contabilidade a suplementação de dotação ao orçamento vigente, no valor de R\$ 127.235,00 (cento e vinte e sete mil duzentos e trinta e cinco reais), destinados a cobrir despesas nas dotação orçamentárias descritas no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 2º- Os recursos para cobertura da suplementação serão fornecidos por conta de transposição de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.620, de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.703.997-6


ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação.

Publicado e Registrado pela Diretoria Municipal na data supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

Página: 1/2

Artecnologia

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 1994 Data Decreto: 17/08/2020
Lei: 1517 Data Lei: 11/12/2019
Vigência a partir de: 17/08/2020 Finalidade: Transposição Artigo 3º Inciso III

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	236	02.10.00-26.122.0010.2030-4.4.90.51	16.500,00	0,00
2	Anulação de Dotação	38	02.05.00-04.122.0005.2001-4.4.90.51	0,00	16.500,00
3	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	500,00	0,00
4	Anulação de Dotação	227	02.10.00-23.695.0010.2050-3.3.90.30	0,00	100,00
5	Anulação de Dotação	228	02.10.00-23.695.0010.2050-3.3.90.36	0,00	100,00
6	Anulação de Dotação	229	02.10.00-23.695.0010.2050-3.3.90.39	0,00	100,00
7	Anulação de Dotação	230	02.10.00-23.695.0010.2050-4.4.90.52	0,00	100,00
8	Anulação de Dotação	233	02.10.00-26.122.0010.2030-3.1.90.94	0,00	100,00
9	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	6.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	245	02.11.00-08.243.0008.2021-3.3.90.39	0,00	6.000,00
11	Suplementação	143	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	5.500,00	0,00
12	Anulação de Dotação	223	02.10.00-06.182.0010.2040-3.3.90.39	0,00	5.500,00
13	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	2.200,00	0,00
14	Anulação de Dotação	239	02.11.00-08.243.0008.2011-3.3.90.33	0,00	1.200,00
15	Anulação de Dotação	235	02.10.00-26.122.0010.2030-3.3.90.39	0,00	1.000,00
16	Suplementação	32	02.05.00-04.122.0005.2001-3.3.90.36	3.952,00	0,00
17	Anulação de Dotação	223	02.10.00-06.182.0010.2040-3.3.90.39	0,00	1.700,00
18	Anulação de Dotação	237	02.10.00-26.122.0010.2030-4.4.90.52	0,00	2.000,00
19	Anulação de Dotação	242	02.11.00-08.243.0008.2021-3.3.50.43	0,00	100,00
20	Anulação de Dotação	234	02.10.00-26.122.0010.2030-3.3.90.30	0,00	152,00
21	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	524,00	0,00
22	Anulação de Dotação	234	02.10.00-26.122.0010.2030-3.3.90.30	0,00	524,00
23	Suplementação	192	02.09.00-04.122.0009.2009-3.3.90.36	317,00	0,00
24	Anulação de Dotação	234	02.10.00-26.122.0010.2030-3.3.90.30	0,00	317,00
25	Suplementação	214	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.36	1.292,00	0,00
26	Anulação de Dotação	234	02.10.00-26.122.0010.2030-3.3.90.30	0,00	1.292,00
27	Suplementação	79	02.06.00-12.361.0006.2106-3.3.90.36	3.990,00	0,00
28	Anulação de Dotação	234	02.10.00-26.122.0010.2030-3.3.90.30	0,00	3.990,00
29	Suplementação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	17.000,00	0,00
30	Anulação de Dotação	224	02.10.00-15.451.0010.2020-4.4.90.51	0,00	17.000,00
31	Suplementação	177	02.08.00-08.244.0008.2006-4.4.90.52	370,00	0,00
32	Anulação de Dotação	222	02.10.00-06.182.0010.2040-3.3.90.30	0,00	370,00
33	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	2.000,00	0,00
34	Anulação de Dotação	234	02.10.00-26.122.0010.2030-3.3.90.30	0,00	2.000,00
35	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	500,00	0,00
36	Anulação de Dotação	234	02.10.00-26.122.0010.2030-3.3.90.30	0,00	500,00
37	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	3.700,00	0,00
38	Anulação de Dotação	234	02.10.00-26.122.0010.2030-3.3.90.30	0,00	3.700,00
39	Suplementação	211	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.30	1.500,00	0,00
40	Anulação de Dotação	234	02.10.00-26.122.0010.2030-3.3.90.30	0,00	1.500,00
41	Suplementação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	1.500,00	0,00
42	Anulação de Dotação	234	02.10.00-26.122.0010.2030-3.3.90.30	0,00	1.500,00
43	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	1.600,00	0,00
44	Anulação de Dotação	241	02.11.00-08.243.0008.2011-3.3.90.39	0,00	1.600,00
45	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	3.000,00	0,00
46	Anulação de Dotação	241	02.11.00-08.243.0008.2011-3.3.90.39	0,00	3.000,00
47	Suplementação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	4.500,00	0,00
48	Anulação de Dotação	244	02.11.00-08.243.0008.2021-3.3.90.36	0,00	4.500,00
49	Suplementação	211	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.30	11.500,00	0,00
50	Anulação de Dotação	244	02.11.00-08.243.0008.2021-3.3.90.36	0,00	11.500,00
51	Suplementação	139	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	2.500,00	0,00
52	Anulação de Dotação	244	02.11.00-08.243.0008.2021-3.3.90.36	0,00	2.500,00
53	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	9.000,00	0,00
54	Anulação de Dotação	244	02.11.00-08.243.0008.2021-3.3.90.36	0,00	9.000,00
55	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	3.500,00	0,00
56	Anulação de Dotação	244	02.11.00-08.243.0008.2021-3.3.90.36	0,00	3.500,00
57	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	2.500,00	0,00
58	Anulação de Dotação	244	02.11.00-08.243.0008.2021-3.3.90.36	0,00	2.500,00
59	Suplementação	29	02.05.00-04.122.0005.2001-3.3.90.30	1.600,00	0,00
60	Anulação de Dotação	223	02.10.00-06.182.0010.2040-3.3.90.39	0,00	1.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

Página: 2/2

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
61	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	1.980,00	0,00
62	Anulação de Dotação	223	02.10.00-06.182.0010.2040-3.3.90.39	0,00	1.980,00
63	Suplementação	136	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	5.000,00	0,00
64	Anulação de Dotação	223	02.10.00-06.182.0010.2040-3.3.90.39	0,00	5.000,00
65	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	10.000,00	0,00
66	Anulação de Dotação	223	02.10.00-06.182.0010.2040-3.3.90.39	0,00	10.000,00
67	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	500,00	0,00
68	Anulação de Dotação	244	02.11.00-08.243.0008.2021-3.3.90.36	0,00	500,00
69	Suplementação	143	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	60,00	0,00
70	Anulação de Dotação	223	02.10.00-06.182.0010.2040-3.3.90.39	0,00	60,00
71	Suplementação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	1.800,00	0,00
72	Anulação de Dotação	244	02.11.00-08.243.0008.2021-3.3.90.36	0,00	1.800,00
73	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	850,00	0,00
74	Anulação de Dotação	244	02.11.00-08.243.0008.2021-3.3.90.36	0,00	850,00
Total Decreto:				127.235,00	127.235,00

SARAPUI, 18 de Setembro de 2020.


WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98


ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
CRC 1SP 219521/O-1



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETO Nº 1995 de 04 de setembro de 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação de funcionamento do comércio local, após o início da flexibilização no Estado de São Paulo e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, WELLIGTON MACHADO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 7º, 9, VII, artigo 1º do ADOT, bem como os artigos 24, IV e 26 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO QUE, a pandemia causada pelo VIRUS COVID-19 ainda está presente em nosso Estado, assim como em nosso País e merece todo o cuidado dos Poderes Públicos;

CONSIDERANDO QUE, é competência concorrente dos Municípios as decisões acerca do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, conforme decidiu recentemente o Supremo Tribunal Federal na ADI 6341;

CONSIDERANDO QUE, o artigo 7º do Decreto nº64.994 de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo possibilita que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO QUE, em decorrência das ações já implementadas em todos os Decretos trouxe um resultado satisfatório com apenas 01 óbito de paciente com comorbidade em nossa cidade o que configura uma situação epidemiológica controlada relacionada à COVID-19;

CONSIDERANDO QUE, há possibilidade de manutenção das atividades comerciais e empresariais, com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

CONSIDERANDO há possibilidade de retorno de atividades desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, independente de nova restrição para a hipótese de aumento de casos;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades do ramo de alimentação, limitando-se a permanência no local enquanto faz a refeição, até o número máximo correspondente a 60% da capacidade total, com distanciamento entre as mesas e utilização de máscaras e álcool em gel e todas as medidas de higienização indicadas em relação aos funcionários;

Art. 2º. Em relação aos bares e lanchonetes, fica autorizada a abertura, limitando-se a permanência no local enquanto faz a refeição, até o número máximo correspondente a 60% da capacidade total, com distanciamento entre as mesas e utilização de máscaras e álcool em gel e todas as medidas de higienização indicadas em relação aos funcionários;

Art. 3º. Para as atividades imobiliárias, concessionárias de veículos e escritórios, fica autorizado o retorno das atividades, com capacidade de 60% do número máximo de pessoas que o local tenha capacidade, com distanciamento entre as pessoas, utilização de máscaras e álcool em gel e todas as medidas de higienização indicadas;

Art. 4º. Para as atividades de salão de beleza, barbearias e academias, fica autorizado o retorno das atividades, com capacidade de 60% do número máximo de pessoas que o local tenha capacidade, com distanciamento entre as pessoas, utilização de máscaras e álcool em gel e todas as medidas de higienização indicadas;

Art. 5º. Para as atividades eclesiais como missa, culto e demais atos religiosos, fica autorizado o retorno das atividades, com capacidade de 60% do número máximo de pessoas que o local tenha capacidade, com distanciamento entre as pessoas, utilização de máscaras e álcool em gel e todas as medidas de higienização indicadas;

Parágrafo único. Para a distribuição da comunhão ou quaisquer outras atividades de consagração ou celebração em que tenha a disponibilização de hóstia ou qualquer gênero alimentício ou bebida, o fiel deverá receber das mãos do celebrante, desde que higienizada ou com luvas descartáveis;

Art. 6º. Em relação ao transporte público de circulação Municipal e Intermunicipal, fica autorizada a circulação do transporte público Municipal, com distanciamento entre as pessoas, utilização de máscaras e álcool em gel e todas as medidas de higienização indicadas.

Parágrafo único. Para atender os casos de trabalhadores de nossa cidade que exercem suas funções nas cidades vizinhas, fica autorizado o transporte intermunicipal,



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

com dois horários sendo um no período da manhã e um no final da tarde;

Art.7. Para os estabelecimentos de eventos, casamentos, aniversários e similares, fica autorizada o retorno das atividades com capacidade máxima de 60% do número máximo de pessoal que o local tenha capacidade.

Art.8. Para o comércio em geral e todas as situações citadas como bares, lanchonetes, restaurantes, academia, pizzarias e eventos, o horário máximo de entrada dos clientes nos estabelecimentos para atendimento será até as 24:00 (meia noite), revogando-se durante o período da pandemia, os Alvarás até as 02:00.

Art. 9º. Em relação a saúde, os procedimentos ambulatoriais retornarão com capacidade máxima de 60% do total de casos a serem atendidos, com todas as medidas de higienização indicadas.

Art. 10º. Em havendo aumento demasiado dos casos de COVID-19 no Município, o presente Decreto será revisto.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 04 de setembro de 2020.


WELLINGTON MACHADO DE MORAES
Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1996
De 10 de setembro de 2020

“Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado “ponto facultativo” nas repartições públicas municipais o dia 14 de setembro do corrente ano, em razão do feriado municipal do dia 15 – Dia da Padroeira do município.

Artigo 2º - O serviço de Limpeza Pública deverá estar em atividade normal em virtude do relevante interesse público.

Artigo 3º - Fica a Diretoria Municipal de Saúde, autorizada a manter os plantões médicos da Unidade Mista de Saúde, a fim de não prejudicar o atendimento à população.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal
Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Publicado e Registrado pela Diretoria Municipal, na data supra.

Eduardo Fogaça Ruivo
Diretora de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto 1997/2020

18 de Setembro de 2020

“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO VIGENTE, COM RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO”.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 3º, Inciso III, da Lei Municipal nº 1517 de 11 de Dezembro de 2019:

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar na Contabilidade a suplementação de dotação ao orçamento vigente, no valor de R\$ 22.765,00 (vinte e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais), destinados a cobrir despesas nas dotação orçamentárias descritas no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 2º- Os recursos para cobertura da suplementação serão fornecidos por conta de transposição de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.620, de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.597-6


ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação.

Publicado e Registrado pela Diretoria Municipal na data supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

Página: 1/1

Artecnologia

Decreto: 1997

Data Decreto: 18/09/2020

Lei: 1517

Data Lei: 11/12/2019

Vigência a partir de: 18/09/2020

Finalidade: Transposição Artigo 3º Inciso III

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	200,00	0,00
2	Anulação de Dotação	223	02.10.00-06.182.0010.2040-3.3.90.39	0,00	200,00
3	Suplementação	29	02.05.00-04.122.0005.2001-3.3.90.30	800,00	0,00
4	Anulação de Dotação	234	02.10.00-26.122.0010.2030-3.3.90.30	0,00	800,00
5	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	420,00	0,00
6	Anulação de Dotação	234	02.10.00-26.122.0010.2030-3.3.90.30	0,00	420,00
7	Suplementação	134	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.30	1.520,00	0,00
8	Anulação de Dotação	244	02.11.00-08.243.0008.2021-3.3.90.36	0,00	1.520,00
9	Suplementação	211	02.10.00-04.122.0010.2010-3.3.90.30	1.595,00	0,00
10	Anulação de Dotação	244	02.11.00-08.243.0008.2021-3.3.90.36	0,00	1.595,00
11	Suplementação	145	02.07.00-10.302.0007.2017-4.4.90.51	12.116,00	0,00
12	Anulação de Dotação	244	02.11.00-08.243.0008.2021-3.3.90.36	0,00	12.116,00
13	Suplementação	174	02.08.00-08.244.0008.2006-4.4.90.51	2.700,00	0,00
14	Anulação de Dotação	244	02.11.00-08.243.0008.2021-3.3.90.36	0,00	2.700,00
15	Suplementação	141	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.39	2.000,00	0,00
16	Anulação de Dotação	244	02.11.00-08.243.0008.2021-3.3.90.36	0,00	2.000,00
17	Suplementação	138	02.07.00-10.302.0007.2017-3.3.90.36	1.414,00	0,00
18	Anulação de Dotação	223	02.10.00-06.182.0010.2040-3.3.90.39	0,00	1.414,00
Total Decreto:				22.765,00	22.765,00

SARAPUI, 25 de Setembro de 2020.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98

ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
CRC 1SP 219521/O-1



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto 1998/2020
25 de Setembro de 2020

“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO VIGENTE, COM RECURSOS PROVENIENTES DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2019”.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 3º, Inciso V, da Lei Municipal nº 1517 de 11 de Dezembro de 2019:

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar na Contabilidade a suplementação de dotação ao orçamento vigente, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), destinados a cobrir despesas nas dotação orçamentárias descritas no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 2º- Os recursos para cobertura da suplementação serão fornecidos por conta do Superávit Financeiro do exercício de 2019, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.620, de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6


ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação.

Publicado e Registrado pela Diretoria Municipal na data supra



ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
PERÍODO DE 01/01/2019 À 31/12/2019

Página: 1/2

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ESPECIFICAÇÃO	1.500.808,70	1.500.808,70
Patrimônio Social e Capital Social	1.500.808,70	1.500.808,70
Resultado Acumulados	659.736,82	2.255.662,27
Resultado do Exercício	-1.491.476,55	-6.259.545,54
Resultado de Exercícios Anteriores	2.255.662,27	8.515.207,81
Ajustes de Exercícios Anteriores	-104.448,90	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.160.545,52	3.756.470,97
	15.503.190,20	15.936.833,99

Compensações			ESPECIFICAÇÕES		
ESPECIFICAÇÕES	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO ATIVO				0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	2.506.724,45	2.202.466,14
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo			Outros Atos Potenciais do Passivo		

* Balanço Encerrado.



4R Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
PERÍODO DE 01/01/2019 À 31/12/2019

Exercício: 2019

Página: 2/2

SARAPUI, 25 de Setembro de 2020.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98

ALTIMAR VIEIRA DO AMARAL
DIRETOR DE FINANÇAS, PLAN. E TRIBUTAÇÃO
CPF 748.714.808-44

 25/09/2020
Armando Rodrigues da Silva Filho
Diretor de Finanças
Planejamento e Tributação
CRC 1 SP 219621/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



DECRETO Nº 1999/2020
SARAPUÍ, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

"Cria, nomeia e constitui os membros da Comissão de Regularização Fundiária do núcleo Bincoletto junto ao Programa de Regularização – Cidade Legal".

WELLINGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado a Comissão de Regularização Fundiária do núcleo Bincoletto junto ao Programa de Regularização - Cidade Legal, conforme trata o artigo 12 da Lei Federal nº 13.465/2017 de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária e urbana.

Artigo 2º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Regularização Fundiária do núcleo Bincoletto junto ao Programa de Regularização - Cidade Legal:

I. Representantes da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo:

- a) Rubens Reis Gonçalves Júnior**
Engenheiro Civil
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



b) Patrick Corrêa de Castro

Técnico em Edificações

Assessor Administrativo

II. Representantes da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

a) Pedro Alexandre de Oliveira

Engenheiro Agrônomo

Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

b) Sabrina Bueno Corrêa Rossi

Engenheira Ambiental

Assessora de Meio Ambiente

Artigo 3º - Ficam os representantes desta Comissão de Regularização Fundiária do núcleo Bincoletto responsáveis pela análise e aprovação urbanística e ambiental desta regularização fundiária com base nos estudos técnicos ambientais – ETA elaborados pela Cidade Legal.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WELLINGTON MACHADO DE MORAES
Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



DECRETO Nº 1999/2020

SARAPUÍ, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

“Cria, nomeia e constitui os membros da Comissão de Regularização Fundiária do núcleo Bincoleta junto ao Programa de Regularização – Cidade Legal”.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado a Comissão de Regularização Fundiária do núcleo Bincoleta junto ao Programa de Regularização - Cidade Legal, conforme trata o artigo 12 da Lei Federal nº 13.465/2017 de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária e urbana.

Artigo 2º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Regularização Fundiária do núcleo Bincoleta junto ao Programa de Regularização - Cidade Legal:

I. Representantes da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo:

a) Rubens Reis Gonçalves Júnior

Engenheiro Civil

Diretor de Obras, Viação e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



b) Patrick Corrêa de Castro

Técnico em Edificações

Assessor Administrativo

II. Representantes da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

a) Pedro Alexandre de Oliveira

Engenheiro Agrônomo

Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

b) Sabrina Bueno Corrêa Rossi

Engenheira Ambiental

Assessora de Meio Ambiente

Artigo 3º - Ficam os representantes desta Comissão de Regularização Fundiária do núcleo Bincolete responsáveis pela análise e aprovação urbanística e ambiental desta regularização fundiária com base nos estudos técnicos ambientais – ETA elaborados pela Cidade Legal.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 18.705.997-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



DECRETO Nº 1999/2020

SARAPUÍ, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

"Cria, nomeia e constitui os membros da Comissão de Regularização Fundiária do núcleo Bincoletto junto ao Programa de Regularização – Cidade Legal".

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado a Comissão de Regularização Fundiária do núcleo Bincoletto junto ao Programa de Regularização - Cidade Legal, conforme trata o artigo 12 da Lei Federal nº 13.465/2017 de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária e urbana.

Artigo 2º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Regularização Fundiária do núcleo Bincoletto junto ao Programa de Regularização - Cidade Legal:

I. Representantes da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo:

a) Rubens Reis Gonçalves Júnior

Engenheiro Civil

Diretor de Obras, Viação e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



b) Patrick Corrêa de Castro

Técnico em Edificações

Assessor Administrativo

II. Representantes da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

a) Pedro Alexandre de Oliveira

Engenheiro Agrônomo

Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

b) Sabrina Bueno Corrêa Rossi

Engenheira Ambiental

Assessora de Meio Ambiente

Artigo 3º - Ficam os representantes desta Comissão de Regularização Fundiária do núcleo Bincolete responsáveis pela análise e aprovação urbanística e ambiental desta regularização fundiária com base nos estudos técnicos ambientais – ETA elaborados pela Cidade Legal.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETO Nº 2.000 de 06 de outubro de 2020.

“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia do COVID-19 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, **WELLIGTON MACHADO DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 7º, 9, VII, artigo 1º do ADOT, bem como os artigos 24, IV e 26 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO QUE, a pandemia causada pelo VIRUS COVID-19 ainda está presente em nosso Estado, assim como em nosso País e merece todo o cuidado dos Poderes Públicos;

CONSIDERANDO QUE, nosso Município, após a liberação gradual do novo Plano São Paulo teve um aumento de casos de COVID, contudo, vem mantendo nível satisfatório de controle da pandemia, com a adoção de medidas sanitárias tais como: nebulização das ruas, higienização dos locais de acesso a população, restrições de distância e atendimento no comércio em geral, barreiras sanitárias, atendimento de saúde nos bairros e Unidade Básica de Saúde em funcionamento 24 horas, entre outras medidas;

CONSIDERANDO QUE, há expediente provocado pela Diretoria de Educação e Cultura (Processo nº4810/1/2020), com documentos, atas de reunião com os pais de alunos, Conselho do FUNDEB e trabalhadores da Educação, no sentido de que temem que a volta as aulas no final do ano letivo, cause um aumento do risco desnecessário de contágio;

CONSIDERANDO QUE, a paralisação das aulas presenciais não representou perda de conteúdo programático/pedagógico aos alunos, em função das aulas e atividades virtuais desde o início da pandemia, conforme PLANO DE TRABALHO, anexo ao processo 4810/1/2020;

CONSIDERANDO QUE, o retorno em final de período letivo, com tão poucas aulas presenciais pode causar risco de contágio pela presença dos alunos em contato diário e que tal liberação foi manifestação expressa do Sr. Governador do Estado, no sentido de que passa obrigatoriamente pelo aval dos Prefeitos;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CONSIDERANDO QUE, os custos com transporte para um número reduzido de alunos que serão liberados pelos pais ou responsáveis diante das pesquisas e reuniões com os mesmos, pode causar prejuízo ao erário público;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado que o retorno das atividades escolares presenciais será no início do ano de 2021, para todas as escolas da rede pública (Municipal e Estadual) localizadas no Município de Sarapuí.

Art. 2º. O retorno se estenderá ao ensino técnico e universitário, que da mesma forma não estão sofrendo prejuízo pedagógico, com as aulas e atividades virtuais que são empreendidas pelas instituições de ensino.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 06 de outubro de 2020.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2002 **De 14 de outubro de 2020**

“Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas de Educação e Cultura e dá outras providências.”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado “ponto facultativo” em todas as repartições públicas municipais de Educação e Cultura, incluindo: escolas municipais, departamento de esportes e Diretoria de Educação e Cultura, o dia 16 de outubro do corrente ano, em pós comemoração ao dia 15/10 “Dia do Professor”.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
Prefeito Municipal

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.701.157-6

Publicado e Registrado pela Diretoria Municipal, na data supra.

Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Decreto 2003/2020

22 de Outubro de 2020

“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO VIGENTE, COM RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO”.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 3º, Inciso III, da Lei Municipal nº 1517 de 11 de Dezembro de 2019:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado a realizar na Contabilidade a suplementação de dotação ao orçamento vigente, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), destinados a cobrir despesas nas dotação orçamentárias descritas no Demonstrativo de Crédito Adicional (anexo).

ARTIGO 2º- Os recursos para cobertura da suplementação serão fornecidos por conta de transposição de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.620, de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


WELLIGTON MACHADO DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.755.997-6


ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação.

Publicado e Registrado pela Diretoria Municipal na data supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

4rtecnologia

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Página: 1/1

Decreto: 2003

Data Decreto: 22/10/2020

Lei: 1517

Data Lei: 11/12/2019

Vigência a partir de: 22/10/2020

Finalidade: Transposição Art 3 - Inciso III

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	224	02.10.00-15.451.0010.2020-4.4.90.51	17.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	225	02.10.00-15.451.0010.2020-4.4.90.51	0,00	17.000,00
Total Decreto:				17.000,00	17.000,00

SARAPUI, 22 de Outubro de 2020.


WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98


ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
CRC 1SP 219521/O-1